

PARECER Nº 231/2024

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº. 231/2024**

**Processo:** 43.184/2023

**Mensagem:** 051/2023

**Processo apenso:** 39.127/2023

**Ementa:** Razões de veto total ao projeto de Lei Substitutivo ao processo nº 36466/2023 do Projeto de Lei nº 270/2023, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Cuiabá, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

**Autoria:** Poder Executivo

**I – RELATÓRIO**

Por intermédio da **Mensagem 051/2023** o Poder Executivo enviou a esta Casa as razões de veto total ao projeto acima epigrafado.

Sustenta que o legislador invadiu a esfera de atribuições da função executiva, ocorrendo ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os poderes.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O governo municipal realiza-se através de dois “Poderes”: a Prefeitura e a Câmara de Vereadores, com funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual e nas condições expressas na Carta Própria do Município.

Ao contrário do que sustenta o Poder Executivo nas razões de veto total ao projeto não há que se falar em vício de iniciativa do Parlamentar, não havendo ofensa ao princípio da separação dos Poderes e por consequência nenhum vício de inconstitucionalidade.

Não obstante as justificativas apresentadas não tem razão o Chefe do Executivo em vetar a matéria, pois o STF já pacificou o tema em julgamento semelhante ao caso concreto: “*Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, **embora crie despesa para a Administração Pública**, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*” (ARE 878.911/RJ, Relator: Min. Gilmar



Mendes, publicado em 11/10/2016).

Ademais, a Constituição Federal estabelece:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A **Lei 13.019/2014** estabelece o regime jurídico próprio das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, constituindo-se, assim, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil com o Poder Público – MROSC. A importância da nova lei está no respaldo jurídico e institucional às OSCs.

A referida lei é de observância obrigatória por todos os entes federados, sendo permitido, todavia, que sejam editadas normas específicas, de forma complementar, sem que isso contrarie as normas gerais estabelecidas pela União, uma vez que não é dado ao Município dispor em sentido que frustre o objetivo buscado pelas leis editadas no plano federal ou estadual.

Portanto, perfeitamente possível a iniciativa parlamentar.

## 2. CONCLUSÃO.

Em sintonia com o mais recente entendimento do STF, como demonstrado, entendemos que não tem razão o Executivo em vetar a matéria, razão pela qual opinamos pela rejeição do veto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

## 3. VOTO

Voto do relator pela rejeição do veto total.

Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003100340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em 15/02/2024 11:12

Checksum: **1BB14CEDED0C391CA72646266449C5591F995A2183F2406D4B827501B1CD96C77**

